



GOVERNO MUNICIPAL



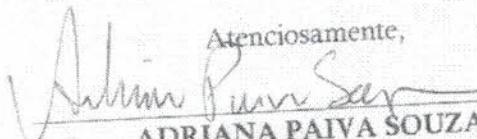
TERMO DE CONVOCAÇÃO

GROAÍRAS/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1410.01/2022- PE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ROTINA DAS EQUIPES DE ENDEMIAS JUNTO SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.**, devidamente fundamentada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de Junho de 1994 e demais dispositivos aplicados a espécie e Lei 10.520/02, atendido o prazo recursal, **ADJUDICADA**, pela PREGOEIRA Oficial do Município e **HOMOLOGADA**, pela Exmo. Sr.(a) **RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo de V. Sa. ou representante legal da firma abaixo discriminada, dirigir-se a esta edilidade para assinatura do **CONTRATO**, atendido os prazos 05(Cinco) dias e condições exigidos no referido **Processo Licitatório**.

Atenciosamente,


ADRIANA PAIVA SOUZA
PREGOEIRA

A
RAZÃO SOCIAL: E P BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI
CNPJ: 26.393.102/0001-08
ENDEREÇO: Coronel Alexandrino, nº 906 , Bairro Montese - Fortaleza - Ceará
TELEFONE: (85) 3491-2734/ 3491-0897 EMAIL: Raquel.ep.barbosa@hotmail.com

JOAO PEDRO
MEDEIROS
BARBOSA:07337
150369

Assinado de forma digital
por JOAO PEDRO
MEDEIROS
BARBOSA:07337150369
Dados: 2022.11.09
10:17:41 -03'00'



GOVERNO
MUNICIPAL



CONTRATO Nº ...2022.0514.

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, E DO OUTRO LADO E P BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAÍRAS- CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0007 - 80 com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, Nº.770 - CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr.(a) Rita de Cássia Lopes Matos aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **E P BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI**, estabelecida na rua Coronel Alexandrino, nº 906 , Bairro Montese – Fortaleza – CE , CEP 60.420.700 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.393.102/0001-08, neste ato representada pelo(a) Sr(o) João Pedro Medeiros Barbosa, portador (a) do CPF/MF nº 073.371.503-69, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1410.01/2022, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Ordenadora da Secretaria de Saúde, com base na proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ROTINA DAS EQUIPES DE ENDEMIAS JUNTO SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue em **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRONICO N.º. 1410.01/2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.2. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria de Saúde, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO



**GOVERNO
MUNICIPAL**



3.3. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (Dez) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE SAÚDE. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE SAÚDE, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.



GOVERNO
MUNICIPAL



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência até 31 (Trinta e um) Dezembro de 2022, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.863,00 (Seis mil oitocentos e sessenta e três reais)** e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº natureza da despesa . Conforme quadro em Anexo I.

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 – Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária	2.040 – Gestão dos serviços de vigilância em saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Fonte de Recursos	1600000000

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTE

7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;



**GOVERNO
MUNICIPAL**



- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.



**GOVERNO
MUNICIPAL**



11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO





GOVERNO MUNICIPAL



TERMO DE CONTRATO

EMPRESA: E P BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI
VALOR GLOBAL: R\$ 6.863,00 (Seis mil oitocentos e sessenta e três reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BACIA PLÁSTICA Nº 18 300ML COR AZUL	UNIDADE	MARCA PROPRIA	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
2	BACIA PLÁSTICA Nº 18 300ML COR VERDE	UNIDADE	MARCA PROPRIA	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
3	BACIA PLÁSTICA Nº 18 300ML COR VERMELHA	UNIDADE	MARCA PROPRIA	20	R\$ 3,20	R\$ 64,00
4	PESCA LARVA COR AZUL	UNIDADE	MARCA PROPRIA	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
5	PESCA LARVA NA COR VERDE	UNIDADE	MARCA PROPRIA	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
6	PESCA LARVA COR VERMELHA	UNIDADE	MARCA PROPRIA	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
8	COLHER DE MEDIDA 1,0 GR	UNIDADE	MARCA PROPRIA	50	R\$ 6,80	R\$ 340,00
10	LANTERNA RECARREGÁVEL SUPER LED MÉDIA	UNIDADE	EVOLUÇÃO	45	R\$ 25,00	R\$ 1.125,00
11	RECIPIENTES PLÁSTICOS FURADO P/ TRIATOMÍNEO	UNIDADE	MARCA PROPRIA	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
17	CAMBÃO AÇO RETRÁTIL VETERINÁRIO PARA CONTENÇÃO DE CÃES E GATOS	UNIDADE	MARCA PROPRIA	10	R\$ 355,00	R\$ 3.550,00
20.	FORMOL 37%	LITRO	MARCA PROPRIA	02	R\$ 22,00	R\$ 44,00

JOAO PEDRO
MEDEIROS
BARBOSA:0733715
0369

Assinado de forma digital
por JOAO PEDRO MEDEIROS
BARBOSA:07337150369
Dados: 2022.11.09 10:16:47
-03'00'



Governo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 1410.01/2022 - PE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: E P BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.863,00 (Seis mil oitocentos e sessenta e três reais).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ROTINA DAS EQUIPES DE ENDEMIAS JUNTO SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 – Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária	2.040 – Gestão dos serviços de vigilancia em saude
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
Fonte de Recursos	1600000000

ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO PEDRO MEDEIROS BARBOSA.
CARGO: REPRESENTANTE.

ASSINA PELO CONTRATANTE: RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
CARGO: ORDENADORA DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



Governo Municipal



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 1410.01/2022 - PE

OBJETO: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ROTINA DAS EQUIPES DE ENDEMIAS JUNTO SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **E P BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI** inscrita sob o CNPJ/MF Nº 26.393.102/0001-08 referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 1410.01/2022 - PE**.

GROAÍRAS/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Rita de Cássia Lopes Matos
RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
SECRETARIA DE SAÚDE